

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

**Lei Municipal nº 1378/94
Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005
e Alterada pela Lei nº 2344/2005**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 218/2011 – CMAS

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1378/94, de 27 de dezembro de 1994, reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/05, de 04 de março de 2005, **RESOLVE** publicar para conhecimento, o **Regimento Interno da IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – IX CMAS** que será deliberado no dia 23/07/2011.

REGIMENTO INTERNO DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

Do Objetivo, Temário e da Organização.

Art. 1º. A IX Conferência Municipal da Assistência Social será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, senhora Lucilene Martorelli Ortiz Petin Medeiros e pelo Sr. Secretário de Assistência Social - Carlos Teixeira Filho e será realizada de 22 a 23 de julho de 2011.

Art. 2º. A IX Conferência Municipal da Assistência Social foi convocada pela Resolução Normativa Nº 215 de 07 de junho de 2011, assinada, pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, em cumprimento à Lei de Criação do CMAS nº 1378/94, alterada e revogada pela Lei Municipal nº. 2301/2005 e alterada pela Lei 2344/2005.

Art. 3º. A IX Conferência Municipal da Assistência Social constitui-se em instância máxima de participação da sociedade civil e governo, com a finalidade de avaliar a política da assistência social e deliberar diretrizes para aperfeiçoar, implementar e consolidar o Sistema Único da Assistência Social –SUAS.

Art. 4º. A IX Conferência tem por objetivo avaliar e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) na perspectiva da valorização dos trabalhadores e da qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios, eleger delegados para os Encontros Regionais - os quais elegerão os delegados à VIII Conferência Estadual de Assistência Social, e como objetivos específicos:

- I. Avaliar os avanços obtidos na gestão do trabalho no SUAS e propor estratégias para implementação da NOB/RH, como mecanismo para qualificar os serviços e consolidar o SUAS no sistema de proteção social não-contributivo brasileiro.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

Lei Municipal nº 1378/94

**Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005
e Alterada pela Lei nº 2344/2005**

- II. Analisar a qualidade da oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social sob a lógica do trabalho articulado em rede (Entidades Socioassistenciais e Unidades Estatais), do protagonismo e participação dos usuários e da valorização dos trabalhadores.
- III. Propor estratégias para ampliação do alcance das atenções ofertadas pelo SUAS no processo de erradicação da pobreza extrema, definindo articulações intersetoriais prioritárias e formas de financiamento adequadas.
- IV. Avançar na propositura de estratégias para a consolidação da participação e do controle social na assistência social, como eixo estruturante do SUAS, para o fortalecimento do protagonismo dos usuários e para valorização dos trabalhadores.
- V. Realizar o “conferido” das Deliberações da VIII Conferência Municipal de Assistência Social do ano de 2009.

Art. 5º. A IX Conferência Municipal da Assistência Social tem como tema geral: “Os avanços na Consolidação do Sistema Único de Assistência Social com a Valorização dos Trabalhadores e a Qualificação da Gestão, dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios” e como Subtemas:

- I. Estratégias para a estruturação da gestão do trabalho no SUAS.
- II. Reordenamento e qualificação dos serviços socioassistenciais.
- III. Fortalecimento da participação e do controle social.
- IV. A centralidade do SUAS na erradicação da extrema pobreza no Brasil.

Art. 6º. Poderão se inscrever como participantes da IX Conferência Municipal de Assistência Social pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento e elaboração da Política de Assistência Social na condição de:

- I - delegados natos;
- II - delegados eleitos, ou;
- III - convidados.

Art. 7º. Serão considerados Delegados Natos, com direito a voz e voto:

§1º. O Prefeito, Vice-Prefeito e o Secretário de Assistência Social

§2º. Os Conselheiros Municipais de Assistência Social -Titulares e Suplentes;

§3º. A Comissão Organizadora.

Art. 8º. Serão credenciados como Delegados Eleitos, com direito a voz e voto, os representantes escolhidos nas pré-conferências

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

Lei Municipal nº 1378/94

**Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005
e Alterada pela Lei nº 2344/2005**

Art. 9º. Serão considerados Convidados, desde que devidamente credenciados, com direito a voz:

- a) pessoas interessadas nas questões afetas à Política de Assistência Social;
- b) representantes das Universidades, Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, Judiciário, Ministério Público, Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos.

Art. 10. O credenciamento dos participantes da IX Conferência Municipal de Assistência Social será efetuado nos dias: 22 das 18 às 19 horas e 23 das 08 às 09 horas.

CAPÍTULO II

Dos Painéis e Palestras.

Art. 11. Os painéis e palestras terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 4 (quatro) subtemas, com vistas a subsidiar os participantes, quanto aos trabalhos em grupo.

Art. 12. Os painéis e/ou palestras contarão com expositor (es) para discorrer sobre o temário, que disporão de 20 a 40 minutos para sua apresentação, e mais 20 minutos serão destinados aos debates com a plenária.

Art. 13. Cada painel e/ou palestra terá a colaboração de um Coordenador de Mesa, indicado pela Comissão Organizadora, que ficará responsável por controlar o uso do tempo e organizar as perguntas formuladas pela plenária.

Art. 14. A Comissão Organizadora indicará um Relator, que ficará responsável, durante a exposição pelo resumo escrito da fala do(s) expositor (es) sobre o tema.

Art. 15. As perguntas dos participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito e encaminhadas ao Coordenador da Mesa.

CAPÍTULO III

Dos Grupos de Trabalho.

Art. 16. Os Grupos de Trabalho serão formados por oito grupos, devendo ser assegurado no mínimo 15 (quinze) participantes em cada grupo, devendo conter 1 (um) Coordenador e 2 (dois) Relatores, sendo um dos relatores indicados pela Comissão Organizadora e o outro eleito pelo Grupo.

Art. 17. O Coordenador terá a função de:

- I. Conduzir as discussões;
- II. Controlar o tempo;
- III. Estimular a participação dos membros do Grupo de Trabalho.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

**Lei Municipal nº 1378/94
Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005
e Alterada pela Lei nº 2344/2005**

Art. 18. Os Relatores do Grupo de Trabalho terão a função de:

- I. Registrar as opiniões consensuais das discussões dos participantes;
- II. Elaborar o respectivo relatório;
- III. Participar da elaboração e consolidação do Relatório Final, assessorando o Relator Geral, de acordo com o roteiro básico fornecido pela Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Constarão dos relatórios dos grupos as propostas que obtiverem, no mínimo, a aprovação de metade mais um dos participantes presentes nos respectivos grupos, no total de três propostas municipais, estaduais e uma nacional por subtemas;

Art. 19. Os relatórios dos grupos serão encaminhados ao Relator Geral para elaboração do Relatório Final.

CAPÍTULO IV

Das Sessões Plenárias.

Art. 20. As Sessões Plenárias serão abertas a todos os participantes da IX Conferência Municipal de Assistência Social, observando o disposto nos incisos I e II, do artigo 4º, deste Regimento.

Art. 21. A Sessão Plenária Final terá caráter deliberativo com a finalidade de:

- I. Debater e aprovar o Relatório Final e as Moções que forem apresentadas durante a IX Conferência Municipal de Assistência Social;

II. Eleger 12 Delegados para participar da Reunião Regional, que elegerá os delegados à VIII Conferência Estadual de Assistência Social.

Parágrafo Único – Os Delegados eleitos que não comparecerem até o final do credenciamento, no dia 23 de julho p. f. serão substituídos pelos Suplentes presentes, impreterivelmente até as 9:00h.

SEÇÃO I

Da eleição dos Delegados.

Art. 22. Serão candidatos a Delegados para a VIII Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados nos artigos 7º e 8º deste Regimento. Parágrafo Único - Os candidatos a Delegados deverão apresentar documento de identificação oficial da entidade que representa.

Art. 23 O credenciamento dos candidatos a Delegados para a VIII Conferência Estadual de Assistência Social será realizado no dia 05 de outubro de 2011 (local e horário a serem posteriormente divulgados).

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

**Lei Municipal nº 1378/94
Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005
e Alterada pela Lei nº 2344/2005**

Art. 24 A escolha dos 12 delegados (06 titulares e 06 suplentes) para a VIII Conferência Estadual de Assistência Social, entre Participantes da Reunião Regional, será paritária na seguinte proporção:

- I. 50% dos representantes da Sociedade Civil eleito entre seus pares, conforme segmentos abaixo relacionados:
 - a) dos usuários dos Serviços de Assistência Social;
 - b) dos trabalhadores da área;
 - c) das entidades prestadoras de serviços, de atendimento, assessoria e defesa de direitos.
- II. 50% de representantes indicados entre os gestores e técnicos do órgão gestor municipal de assistência social.

SEÇÃO II

Do Relatório Final

Art. 25. A apreciação do Relatório Final dar-se-á observando os seguintes critérios:

- I. As deliberações serão lidas na Sessão Plenária Final, presidida pela Mesa-Diretora a ser formada pela Comissão Organizadora para esse fim;
- II. Aos Delegados é assegurado o direito de solicitar o exame, em destaque, de qualquer item do Relatório Final;
- III. As solicitações de destaques deverão ser encaminhadas à Mesa-Diretora da Plenária até 02 minutos após o término da leitura do Relatório Final;
- IV. Os destaques devem constituir-se em propostas de redação alternativa, acréscimo ou supressão em relação aos itens destacados;
- V. Os propositores de destaque terão 02 minutos improrrogáveis para a defesa de seu ponto de vista e o Coordenador da Mesa-Diretora, concederá a palavra a seguir, e por igual período, a um máximo de 02 participantes que se apresentem, para defender posições contra e a favor daquela do proponente do destaque;
- VI. Após o exercício do contraditório, os destaques serão colocados em votação, sendo aprovados aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos dos delegados presentes;
- VII. Após a votação dos destaques, proceder-se-á a votação do Relatório Final.

SEÇÃO III

Das Moções

Art. 26. As moções encaminhadas à Mesa deverão ser relacionadas à Política de Assistência Social e/ou a outras Políticas Setoriais cujas ações e decisões tenham impacto sobre a Assistência.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

Lei Municipal nº 1378/94

**Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005
e Alterada pela Lei nº 2344/2005**

Art. 27. As moções deverão ser apresentadas à Mesa Diretora, devidamente assinadas por 30 % da Plenária, até as 14h.

Art. 28. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos participantes.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 29. Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa-Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido o regimento.

Parágrafo Único - Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 30. Serão conferidos Certificados a todos os participantes da IX Conferência Municipal de Assistência Social e aos Painelistas e Membros da Comissão Organizadora.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 29. Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da IX Conferência Municipal de Assistência Social, bem como o número de convidados e convidadas.

Art. 32. Ao término do último dia da Conferência, não concluídas as deliberações das propostas em plenária, considerar-se-á em caráter permanente a Conferência a ser concluída no dia 26/07/2011 a partir das 18 horas na Universidade Santa Cecília – UNISANTA, sito a rua Cesário Mota, nº.08 – Bloco E - 4º. Andar.

Art. 33. O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da IX Conferência Municipal de Assistência Social.

Santos, 22 de julho de 2011.

Lucilene Martorelli Ortiz Petin Medeiros
Presidente do CMAS